REGISTRO
FLS. 369 DO LIVRO Nº 06
Caçu, 16 / 05 / 90

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 654/89, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a doação de terras, isenção de tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação de Goiás-COHAB, com sede na cidade de Goiânia-GO, para a implantação de um conjunto habitacional, uma área de terra urbana, situada na Fazenda Caçu, lugar denominado Café, com as seguintes divisas e confrontações:

Começa em um marco cravado no lado direito da Rua 23 com o lado direito da 4ª Avenida: daí com o rumo de 14º58'13" NW e uma distância de 150,00m tem o marco de cimento: daí, com o rumo de 75º01'47" SW e uma distância de 600,00m tem o marco de cimento no canto: daí, com o rumo de 14º58'13" SE e uma distância de 150,00 m tem o marco junto a 4ª Avenida: confrontando até aí com Renato Junqueiroz: daí, com o rumo de 75º01'47" NE e uma distância de 600,00m tem o marco onde iniciou, confrontando com a 4ª Avenida do Loteamento Junqueiroz, objeto do registro nº R-1-3.633, fls. 70 do livro 2-V, do Registro Imbiliário local.

Art. 2º - Deverá constar da respectiva escritura, cláusula especial que determine a devolução do imóvel doado ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da transferência de imóvel, a COHAB-GO, não iniciar o processo de construção do conjunto habitacional.

Art. 3º - A Companhia de Habitação de Goiás, COHAB-GO, fica isenta dos seguintes tributos municipais, relativos ao conjunto habitacional a ser edificado neste Município, na área acima descrita.

a) Imposto Predial e Territorial Urbano;

b) Taxas de Arrecadação de Loteamento e de Aprovação de Projetos;

c) Taxas de habite-se, de Averbação de Construção e quaisquer outras que incidam na área a ser doada.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei Nº 654/89 - cont.

Art. 4º - Após a comercialização das unidades habitacionais a serem produzidas, por ocasião da assinatura dos contratos de promessa de compra e venda entre a COHAB-GO e os futuros mutuários, os tributos constantes da alínea "a", do artigo anterior, passarão a ser de responsabilidade dos promitentes compradores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o Art. 3º da Lei nº 347, de 31 de dezembro de 1984, a Lei nº 438, de 11 de agosto de 1986 e a Lei nº 445, de 06 de outubro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de setembro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Luzia de Moraes